



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037006987

Nome: COLEGIO MASTER LTDA

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 308/2023

1. Histórico

O **Colégio Master** mantido pelo Colégio Master Ltda., inscrito sob CNPJ N. 01.186.131/0001-78, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 465, Jardim Vila Boa, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, conforme requerimento, evento (000036537820).

2. Análise

O **Colégio Master** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 195 de 30/03/2017, com vigência até 31/12/2020, evento (000036551370).

A unidade escolar funciona em prédio de 2 pavimentos com ambientes limpos e organizados, possui rampas de acesso para PCD. Conta com 18 salas de aula, direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, 3 laboratórios (Informática, Biologia e Matemática), almoxarifado, atividades recreativas, 6 banheiros (acessíveis) para alunos, 2 banheiros para funcionários, cantina, refeitório, cozinha, pátio coberto, playground, quadra coberta, pátio externo e estacionamento.

A biblioteca possui um acervo de 2.250 exemplares e mais 200 livros no acervo digital, (45176402).

Das 13 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

De acordo com a nominata de professores, evento (000036551634), dos 20 professores, 1 é bacharel em Assistência Social e ministra o componente curricular Arte.

Conforme o quadro de rendimento anual, no ano letivo de 2022, foram matriculados 103 estudantes no ensino fundamental anos finais, evento (45145991), sendo 90 aprovados, 09 transferidos e 04 reprovados. No ensino médio, evento (45145842), foram matriculados 44, sendo 43 aprovados, 09 transferidos e 03 reprovados. Registra-se que há uma divergência quanto aos dados do ensino médio, em específico, na 2ª série, e, não foi apresentado os dados estatísticos do ensino fundamental anos iniciais.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária de 2023, evento (45176378) e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 20/09/2023.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

país), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 20 professores, 1 é bacharel em Assistência Social e ministra o componente curricular Arte.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos referente a oferta do Ensino Fundamental e Ensino médio, praticados pelo **Colégio Master** mantido pelo Colégio Master Ltda., inscrito sob CNPJ N. 01.186.131/0001-78, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 465, Jardim Vila Boa, Goiânia/GO, de janeiro de 2021 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Master** mantido pelo Colégio Master Ltda., inscrito sob CNPJ N. 01.186.131/0001-78, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 465, Jardim Vila Boa, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o estabelecido na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o estabelecido no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Osvany da Costa Gundim

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2023, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45595475 e o código CRC 81B6F9B1.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006987



SEI 45595475